

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 64

" FIXA O NÚMERO DE QUOTAS E O PRAZO PARA O -
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de
acordo com os artigos nºs 156 e seu parágrafo único e 162, da
Lei nº 81/66 (Código Tributário Municipal),

DECRETA :

Art. 1º - Ficam assim fixados o número de par-
celas e os respectivos vencimentos alusivo ao imposto predial e
territorial urbano, no exercício de 1975:

I - O número de quotas de parcelamento será -
de 4 (quatro), com Guias de Recolhimento numeradas tipografica -
mente de 1 à 4.

II - As parcelas serão distribuídas trimensal-
mente com os seguintes vencimentos:

1ª PARCELA - 31 de março de 1975;

2ª PARCELA - 30 de junho de 1975;

3ª PARCELA - 30 de setembro de 1975;


4ª PARCELA - 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de -
março de 1975.


DURVAL SEIFERT

PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
DIRETORA DO DEPTº DE FINANÇAS

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-

RAMA DE 13 / 03 / 1975

DE N.º 853

DAS, Em, 14 / 03 / 1975

Albino
FUNÇÃOARIO